

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Ensino — Aprendizagem da Leitura e da Escrita	Anual		90			
História e Geografia de Portugal	Anual		90			
Números e Operações e Organização de Dados	Anual	45		90		
Prática Pedagógica II	Anual			120		
Seminário Interdisciplinar II	Anual				60	
Educação em Ciência	1.º semestre	15	30			
Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre		60			
Ensino de uma Língua Estrangeira no 1.º Ciclo	2.º semestre		60			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	2.º semestre		60			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Prática Pedagógica III	Anual			390		
Seminário	Anual				120	
Opção	1.º semestre		45			(a)
Opção	1.º semestre		45			(a)
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		60			

(a) Nos termos do n.º 2.º

Portaria n.º 256/99

de 9 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo ministrado pela Escola Superior de Educação de Santarém, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

7.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola

Superior de Educação de Santarém e o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

8.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, são revogadas, na parte que se refere

ao bacharelato em 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Santarém:

- a) A Portaria n.º 547/86, de 24 de Setembro;
- b) A Portaria n.º 842/87, de 27 de Outubro;
- c) A Portaria n.º 942/89, de 21 de Outubro;
- d) A Portaria n.º 679/97, de 12 de Agosto.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Março de 1999.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Curso: Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Língua Portuguesa	Anual		90			
Matemática	Anual	25	65			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	30	90			
Sociologia da Educação	1.º semestre	15	45			
Ciências da Natureza	1.º semestre	15	45			
História de Portugal Contemporâneo	1.º semestre	15	45			
Educação Pré-Escolar e Básica em Portugal	1.º semestre	15	15			
Tecnologias da Informação e da Comunicação I	2.º semestre		45			
Geografia	2.º semestre	15	45			
História e Filosofia da Educação	2.º semestre	15	45			
Prática Pedagógica I	2.º semestre		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenvolvimento e Gestão Curricular	Anual	45	45			
Educação Física	Anual		90			
Educação e Expressão Musical	Anual		90			
Educação e Expressão Plástica	Anual		90			
Prática Pedagógica II	Anual		60		60	
Estudos de Comunidade	1.º semestre	30	30			
Linguística	1.º semestre	30	30			
Matemática II	2.º semestre	15	45			
Psicologia da Aprendizagem	2.º semestre	30	30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Didáctica da Matemática	Anual	15	75			
Didáctica da Língua Portuguesa	Anual	15	75			
Prática Pedagógica III	Anual		60		135	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Expressão Dramática	1.º semestre		60			
Apoio Educativo a Populações com Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	30	30			
Meios e Materiais de Ensino	1.º semestre	8	22			
Didáctica das Ciências Naturais e Sociais	1.º semestre	15	45			
Gestão Institucional	2.º semestre	20	25			
Saúde e Infância	2.º semestre	20	25			
Educação Ambiental	2.º semestre	15	30			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Prática Pedagógica IV	Anual		90	390		
Seminário Interdisciplinar	Anual				90	
Metodologias de Investigação em Educação	1.º semestre	15	30			
Literatura para Crianças	1.º semestre	30	30			
Tecnologias da Informação e da Comunicação II	1.º semestre		45			

Portaria n.º 257/99**de 9 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo ministrado pela Escola Superior de Educação de Bragança, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º**Unidades curriculares de opção**

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º**Ano e semestre lectivo**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.